



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 065

08 ABR 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2010 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 009/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 24 de março de 2010.

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA, do 19º BPM/Paragominas, reformando assim a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009-CorCPR VI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 29 de outubro de 2009, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 009/10 – Correição Geral, de 24 de março de 2010;

2. REFORMAR a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina, para REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR imposta ao SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA, do 19º BPM/Paragominas, por se tratar de praça com estabilidade, e não ter condições para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II, da Lei 6.833/2006, reformando assim a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009-CorCPR VI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 29 de outubro de 2009, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 009/10 – Correição Geral, de 24 de março de 2010;

3. Dar ciência da presente decisão ao SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA, do 19º BPM/Paragominas, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do 19º BPM/Paragominas;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGera;

5. Providenciar Portaria de REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR do SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA, do 19º BPM/Paragominas, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

6. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2010 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 011/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 26 de março de 2010.

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos CB PM RG 27450 JULIO ANDRE DA SILVA ESTEVES do 1º BPM e CB PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL do 2º BPM, reformando assim a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009-CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 29 de outubro de 2009, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 011/10 – Correição Geral, de 26 de março de 2010;

2. ATENUAR a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina, para 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO imposta aos CB PM RG 27450 JULIO ANDRE DA SILVA ESTEVES do 1º BPM e CB PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL do 2º BPM, pois a ficha disciplinar do CB PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, constante entre as folha 61 e 62-V, bem como as do CB PM RG 27450 JULIO ANDRE DA SILVA ESTEVES, constantes entre as folhas 208 e 211-V, ambas do Conselho de Disciplina em epígrafe, realmente não apresentam nenhuma transgressão pretérita que desabonassem suas condutas ao ponto de os levarem a ser excluídos da Força Pública. Ressalta-se que as provas são peremptórias e seu conjunto traz a firme convicção da culpa dos recorrentes, no entanto, respeitada a dosimetria da pretérita decisão administrativa e acrescentando a visão do razoável, atenuo a punição dos recorrentes para 30 (trinta) dias de prisão disciplinar, de acordo com o art. 42 da Lei 6.833/2006, reformando assim a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009-CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 29 de outubro de 2009, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 011/10 – Correição Geral, de 26 de março de 2010. Ambos ingressam no comportamento BOM;

3. Dar ciência da presente decisão aos CB PM RG 27450 JULIO ANDRE DA SILVA ESTEVES do 1º BPM e CB PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL do 2º BPM, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie os Comandantes do 1º e 2º BPM respectivamente;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. Providenciar os enquadramentos das punições disciplinares dos recorrentes conforme determina o § 1º do artigo 48 da lei 6.833/06. Providencie a CorGeral;

6. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 002/ 2010 – CORREIÇÃO GERAL

1 - PRISÃO: Aos CB PM RG 27.450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM e CB PM RG 28.507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, do 2º BPM, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem, por terem subtraído combustível do caminhão condutor de tropa do 2º BPM e da VTR 1692 da 5ª Zona de Policiamento – 5ª ZPOL – no dia 21 de outubro de 2007, por volta das 19:00 horas, em um terreno localizado na Rua do Fundo no Conjunto Jardim Europa.

DOSIMETRIA:

Os ANTECEDENTES do Acusado SD PM RG 28.507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, do 2º BPM. não lhe aproveitam. Embora tenha recebido 01 (um) elogio em seus assentamentos funcionais (fls. 61 a 74 do Conselho de Disciplina), também há registro de duas transgressões pelas quais foi punido disciplinarmente, ocorre que nenhuma delas desabonam sua honra pessoal, nem o decore da classe que lhe impossibilitem de permanecer na instituição. O militar tem registrado em sua ficha disciplinar 01 elogio individual nos últimos 11 anos, como reconhecimento do cumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo. Entretanto, recebeu 02 punições nos últimos onze anos; todas elas durante ou com prejuízo ao serviço policial militar.

Os ANTECEDENTES do Acusado CB PM RG 27.450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, do 1º BPM não lhe aproveitam. Embora tenha recebido 02 (dois) elogios em seus assentamentos funcionais (fls. 208 a 228), também há registro de diversas transgressões pelas quais foi punido disciplinarmente, ocorre que nenhuma delas desabonam sua honra pessoal, nem o decore da classe que lhe impossibilitem de permanecer na instituição. O militar tem registrado em sua ficha disciplinar 02 elogios individuais nos últimos 11 anos, como reconhecimento do cumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo. Entretanto, recebeu 05 punições nos últimos onze anos; três delas durante ou com prejuízo ao serviço policial militar.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES DOS ACUSADOS também não lhes favorecem. Demonstram a falta de caráter manifesta no desejo de subtrair coisa alheia que pertence à administração, aproveitando-se dos esforços de outrem, enriquecendo ilícitamente mediante subtração de patrimônio de sua própria Corporação, conduta que jurou coibir na assunção de suas funções públicas.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável aos recorrentes, posto que se trata de conduta desonesta, clandestina e desleal para com o Estado e conseqüentemente a coletividade.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: não lhes aproveitam, pois, geraram prejuízos aos valores da vida castrenses, tais como a camaradagem; a lealdade; a honra; a honestidade; e o espírito de corpo, expressamente previstos nos incs. XI, XIV, XV e XXIV do art. 17 do CEDPM.

Presente as ATENUANTES do art. 35, inciso I e II; e AGRAVANTES do art. 36, inc. II, IV e VIII. Não há JUSTIFICAÇÃO. Tudo da Lei nº 6833/06.

Incorrem nas transgressões dos incs. XXIV, XCIX, C, CIV e CXI do art. 37, e seus §§ 1º e 2º c/c o ferimento aos preceitos dos incs. I, III, IV, VII, XI, XVIII, XXVII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18. Tudo do CEDPM.

2 - Ficam PRESOS por 30 (trinta) dias, configurando transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos III, IV e VI, ambos ingressam no comportamento BOM.

3 - Cientificar os acusados desta Decisão. Providencie o Comandante do 1º BPM e do 2º BPM, devendo os mesmos remeter a Corregedoria Geral cópia da Decisão publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos acusados.

4 - Arquivar as duas vias dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 29 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 007/10/CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 10º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO G. COSTA DA SILVA, do 10º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, do 2º BPM e do SD PM RG 32762 MESSIAS FIALHO DO NASCIMENTO, do 10º BPM.

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 011/10/IPM– CorCPC de 09 de MARÇO de 2010

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, do 24º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 026/10/SINDICÂNCIA-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face o disposto no Ofício nº 124/10/MP-3.PJDH, no Termo de Qualificação e Interrogatório de Ronaldo Gomes Ferreira Júnior e no Termo de Qualificação e Interrogatório de Lenilson Tavares Miranda;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos formulados pelo nacional Ronaldo Gomes Ferreira Júnior e Lenilson Tavares Miranda, de que teriam sido agredido por policias militares por ocasião de suas prisões;

Art. 2º Designar o 2 TEN PM QOAPM JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, DO 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07(sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO –TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 005/09/CD – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240/08, que lhe delega competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, considerando que ainda não foram iniciados os trabalhos alusivos ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/09-CorCPC,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria de Conselho de Disciplina Nº 005/09-CD/CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral Nº 066, de 09 de abril de 2009;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 198/09/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA – 10ª CIPM

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 004/10, de 11 de março de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 198/09-CorCPC, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 15 de março do ano corrente.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 007/2009/PADS/CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 22622 JAIRO ALFREDO CORRÊA RODRIGUES – 20ºBPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS – 20º BPM

DOCUMENTO ORIG,EM: Solução de Sindicância de Portaria Nº 111/2008/SIND-CorCPC, e seus anexos.

DEFENSOR: PAULO RONALDO ALBUQUERQUE OAB/PA Nº 7.605

ASSUNTO: Solução de PADS

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, de que não há indícios de crime de natureza militar, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao CB PM RG 22622 JAIRO ALFREDO CORRÊA RODRIGUES da 4ª ZPOL/20ºBPM, por insuficiência de provas, pois o referido ofendido não foi encontrado para depor conforme Certidão dos Autos (fl 47), portanto não ficando comprovado qualquer arbitrariedade na ocorrência Policial Militar do dia 25 de janeiro de 2008, por volta das 11:30h, na Av. Bernardo Sayão, em que o referido graduado usou spargidor de gás de pimenta para conter uma manifestação.

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Solicito a AJG.

Belém – PA, 31 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 005/09/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por meio da Portaria nº 005/09/IPM – CorCPC, de 10 de fevereiro de 2009, cujo escopo foi apurar os relatos do nacional Lailton Leão Gomes à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, no Atendimento ao Público nº. 199/2006-PJDH.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que houve indícios de crime de lesões corporais praticados contra Lielton Leão Gomes, vulgo “RUSSO”, em virtude deste ter sido capturado, juntamente com mais três cidadãos infratores que vieram a ser autuados em flagrante delito na seccional de São Brás, por serem autores do crime de roubo na embarcação que saiu do Porto da Avenida Bernardo Sayão. Todavia, ficou prejudicada a identificação da autoria das referidas lesões confirmadas no Laudo de Lesões Corporais de Corpo de Delito, constante às fls. 14, uma vez que, segundo as declarações da suposta vítima, esta veio a ser agredida por policiais militares, já os milicianos envolvidos na ocorrência e demais testemunhas afirmam que as lesões foram causadas por populares que

revoltados capturaram a vítima e a agrediram fisicamente, em uma tentativa clara de linchamento, sendo destarte, aplicado o princípio do in dubio pro reu;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 08 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 039/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 2º BPM, por meio da Portaria nº 039/09/IPM – CorCPC, de 08 de setembro de 2009, com escopo de apurar as declarações prestadas pelos nacionais Rogério Amoras de Souza e Cleiton Sebastião Amoras de Souza em seus depoimentos no Termo de Audiência de Instrução e Julgamento do processo nº 2009.2.000389-1, bem como as circunstâncias em que se dera a detenção dos nacionais ao norte mencionados;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há, nos autos, indícios de cometimento de crime nem de transgressão da disciplina policial por parte dos militares estaduais envolvidos no atendimento da ocorrência policial que culminou na detenção dos nacionais Rogério Amoras de Souza e Cleiton Sebastião Amoras de Souza, pela prática do crime especificado nos Art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 (LEI DE ENTORPECENTES) uma vez que não há, no bojo do procedimento, elementos probantes que demonstrem a veracidade das denúncias imputadas aos militares envolvidos no atendimento da ocorrência supracitada;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 091/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MEL DO NASCIMENTO, do 20º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados pela Srª. Doralice da Silva Buriti, registrados no BOPM de nº. 271/09-CORREGEDORIA GERAL, em 07 de abril de 2009, constando que no dia 05 de abril de 2009, por volta das 19h30, na Rua Caripunas, no estabelecimento comercial, Caripunas Beira-Mar, seu filho Anderson da Silva Buriti, veio a ser atingido por um disparo de arma de fogo, supostamente desferido por um Policial Militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que houve indícios de crime comum, praticado pelo nacional conhecido pela alcunha “TATU”, não

identificado nos autos, mesmo após diligências realizadas pelo Encarregado na área onde se deram os fatos, sendo as informações repassadas por terceiros de que supostamente, este seria irmão de um policial militar, o qual teria fornecido a arma utilizada para o disparo que atingiu Anderson da Silva Buriti, estando, destarte, a apuração prejudicada em razão da não identificação dos supostos autor e co-autor do referido disparo que veio a vitimar Anderson, que mesmo após ser conduzido ao Hospital Metropolitano, evoluiu a óbito dias depois em decorrência das lesões sofridas;

Remeter a 1ª Via dos Autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e arquivar a 2ª Via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 29 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 095/09 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 3º SGT PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFIRO, através da Sindicância de Portaria nº 095/09/SINDICÂNCIA – CorCPC, de 09 de setembro de 2009, com o escopo de apurar os fatos contidos no Ofício nº 1233/2008/OUV/SSP/PA e seus anexos;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há nos autos indícios de cometimento de crime de natureza comum com autoria incerta, uma vez que, de acordo com o conjunto probatório carreado, demonstrou-se o falecimento de um nacional com identidade desconhecida, no dia 11 de outubro do ano 2008, em razão de uma anemia aguda devido uma hemorragia interna provocada por ferida perfuro-contusa, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito: Necropsia Médico-Legal, juntado aos autos (fls 28), porém não existem elementos probantes que permitam identificar o autor do delito;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 109/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTRÓPIO DE ANDRADE, do 20º BPM, com escopo de apurar, em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 15 de outubro de 2008, na seccional da Sacramento, relatados pela Srª. CLAUDIA VILHENA DA SILVA, de que, em tese, teria sido vítima de agressão, por parte de um Policial Militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo

que ratifique as condutas imputadas a um policial militar pela Sr^a. CLAUDIA VILHENA DA SILVA, em Termo de Declaração prestado na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, haja vista, a desistência voluntária da referida senhora em prosseguir com as denúncias, pois não compareceu perante o encarregado para prestar depoimento, mesmo sendo oficiada por duas vezes conforme fls. 10 e 13 dos presentes autos;

Arquivar a 1^a e 2^a via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 110/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do 20º BPM, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 11 de janeiro de 2009, por volta das 23h50, relatados pela Sra. MARIA DOS REIS SILVA SANTOS, que em tese, sua sobrinha adolescente de iniciais J.S.A e seu companheiro, JOELBER DA SILVA TAVARES, teriam sido vítimas de ameaças e agressões físicas por parte dos policiais militares, conforme portaria de substituição nº 110/2009-SIND-Cor-CPC.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em virtude de que nos Autos apresentam inexistência de provas, pois a Sra. MARIA DOS REIS SILVA SANTOS, não reconhece os policiais militares e não foi realizado exame de corpo de delito no Sr. JOELBER DA SILVA TAVARES, que comprove as acusações de ameaças e agressões físicas sofridas pelos mesmos.

2- Arquivar a 1^a e 2^a vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém – PA, 29 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 121/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do 20º BPM, com escopo de apurar, em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2009, por volta de 11h30, na Rua Principal, 15 de Agosto, entre Magno Araújo e Lauro Sodré fundos, bairro Centro- Abaetetuba, em que o Sr Madson Ferreira, relata que o mesmo e sua cônjuge Sr^a Ingrid Silva Pinheiro foram, em tese, vítimas de agressões, com envolvimento de Policial Militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a um policial militar pelo Sr. MADSON FERREIRA, em

Boletim de Ocorrência Policial, haja vista, a desistência voluntária do referido senhor em prosseguir com as denúncias, conforme fls. 25 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 138/09 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, através da Sindicância de Portaria nº 138/09/SINDICÂNCIA – CorCPC, de 27 de outubro de 2009, com o escopo de apurar os fatos contidos no BOPM nº 584/2009;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35293 RANGEL FERRIRA VELASCO, uma vez que de acordo com o conjunto probatório carreado o aludido militar estadual, que reside em um local considerado “área vermelha”, foi abordado por um grupo de homens os quais tentaram agredi-lo, razão pela qual utilizou-se do armamento que portava e efetuou um disparo para o chão com o intuito de repelir a injusta agressão, não havendo, desta feita, motivação e razoabilidade para a deflagração de uma perquirição com vistas à imputação de responsabilidade administrativa ao militar estadual em epígrafe;

2 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 163/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, DO 20º BPM, com o escopo de apurar como se deram os danos causados a VTR 2150, ocasionados após atendimento de uma ocorrência e posterior detenção do nacional ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA BRANDÃO, no dia 27 de maio de 2009, por volta das 22 h 30.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao CB PM ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, SD PM MAURO TIAGO DE SOUZA e SD PM SUELIO JAVANS RIPARDO DOM CARMO do 20º BPM, em virtude de terem atendido uma ocorrência no dia 27 de maio de 2009, por volta das 22h30, em que foi detido o nacional ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRANDÃO, sob acusação de danos materiais a VTR 2150, e preso em flagrante por porte ilegal de arma, na Seccional da Cremação, portanto

os referidos policiais militares tomaram todas as providências legais, e agiram no estrito cumprimento do dever.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG;

Belém – PA, 18 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 185/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICINIO PAMPLONA FEIO, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram fatos ocorridos no dia 17 de junho de 2009, por volta das 16h30, na Passagem Sol Nascente, bairro Castanheira, onde, em tese, a Sra. GISELE LIMA ROCHA, foi vítima de agressão física, ação atribuída a PPMM, conforme registrado no BOPM nº 468/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo 3º SGT PM RG 10875 GILBERTO ALCÂNTARA GARCIA, CB PM RG 14505 WILSON NUNES QUEIROZ, e pelo CB PM RG 17945 GUILHERME AUGUSTO ALVES NONATO, todos do 1º BPM, em virtude da ofendida Sra. GISELE LIMA ROCHA, durante apuração dos Autos, ter desistido de prosseguir

(fl 10), portanto consta insuficiência de provas, para materializar a denúncia.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG.

Belém – PA, 30 de Março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 211/08 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 3º SGT PM RG 18937 JUNA H GARCIA SENA, através da Sindicância de Portaria nº 211/08/SINDICÂNCIA – CorCPC, de 02 de setembro de 2009, com o escopo de apurar os fatos contidos no BOPM nº 321/2008;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração dos fatos relatados pelo nacional Hely Ferreira de Carvalho ficaram prejudicadas, pois conforme certidão acostada aos autos (fls 12), o aludido cidadão não foi encontrado no endereço que forneceu como sendo o de sua residência;

2 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de março de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
REQUISITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - REF. AO IPM DE PT Nº 002/06-
IPM/CorCPE.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO DO CUMP. DAS DILIGÊNCIAS: 1ª TEN QOPM RG 31.141
PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS;

FATO: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

PRAZO: 20 (vinte) dias, conforme despacho judicial.

A portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de março de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
REQUISITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - REF. AO IPM DE PT Nº 002/08-
IPM/BPGDA.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO DO CUMP. DAS DILIGÊNCIAS: 2º TEN QOAPM RG 11.284
RONALDO REIS PINHEIRO, do BPOP;

FATO: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

PRAZO: 20 (vinte) dias, conforme despacho judicial.

A portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 004/2010 – PADS, de 23 de março de 2010.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 001/2010- PADS/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 013/2010 – CorCPE)

Belém-Pa, 25 de março de 2010.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 007/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do 25º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme ofício nº 066/09/MP/2ª PJM, uma representação com seus anexos e um CD em apenso;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 008/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

CIPRV; ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, da

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art.11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme ofício nº 203/2009-1ª PJX, ofício nº 123/09-P/4-17º BPM e mem. nº 097/09-Cor CPR V, anexados;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 009/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

CIPRV; ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL, da

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art.11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme ofício nº 2297/2009-DPF/MBA/PA e notícia crime anexados;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 010/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

CORDEIRO DOS SANTOS, da CIPRV; ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art.11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme BOPM nº 840/2009-Cor Geral, BOP nº 00123/2009.005985-8/UP Abaetetuba e auto de entrega de CNH, anexados;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 011/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, da CIPRV;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art.11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme ofício nº 012/2010-10ª CIPM e ofício nº 021/2010-Cor CPR VI, anexados;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 013/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA, do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: conforme ofício nº 027/10/2ª PJM, ofício nº 86/2010/MP/CGAB e expediente protocolado no Ministério Público sob o nº 2593/2010 com seus anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 042/10–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25902 HELEM RUTH DA SILVA, da CIPRv.

ACUSADO: CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CIPRv.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 05 de Abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/10 – CorCPRM

SINDICANTE: 3ª SGT PM RG 24430 CHISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, da CIPRV;
DOCUMENTO (S) ORIGEM: BOPM nº 188/2010 – Cor GERAL, de 08 de março de 2010, e ofício nº 121/2010-Registro, anexados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/10 – CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18644 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, da CIPRV;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: BOPM nº 209/2010 – Cor GERAL, de 15 de março de 2010, cópia do BOP nº 00075/2010.000073-2-UP Salinópolis, cópia de uma requisição de exame pericial de dosagem alcoólica e cópia dos recibos de recolhimento de documento nº 72437 e 72435, anexados, anexados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/10 – CorCPRM

SINDICANTE: 3ª SGT PM RG 23983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ, da CIPRV;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: termo de declaração prestado pelo Sr. JOSÉ OSCAR DO NASCIMENTO, ofício nº 050/2010-Cor CPR VI e ofício nº 017/Gab Cmdo/2010-10ª CIPM, anexados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 006/08–CorCPRM, de 20 JUN 08.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria nº 001/2008-Cor Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88;

Considerando os termos do ofício s/nº-09, de 16 OUT 2009, em que o Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, informa foi transferido para o 7º BPM (Redenção);

Considerando que o referido processo administrativo encontra-se aguardando nomeação de Interrogante e Relator face à suspeição alegada pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA;

Considerando que o acusado CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA, encontra-se lotado atualmente na 2ª CIPM (Mosqueiro);

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 006/08-Cor CPRM, de 20 de junho de 2008;

Art. 2º – Nomear nova comissão processante para apurar os fatos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2010

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014

Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO À PORTARIA DE PADS Nº 006/10–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face o constante na Decisão Administrativa do presente PADS, de 19 MAR 2010,

E considerando o Art. 175 do CEDPM, c/c a alínea “a”, do Art. 437, do CPPM.

RESOLVE:

Art. 1º– Aditar a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 006/10-CorCPRM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, por, ao faltar os serviços nos dias 23 e 31 AGO 09, conforme documentos juntados aos autos às fls 04 e 06, ter, em tese, deixado de participar a tempo hábil à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço, assim como por não ter se apresentado a quem de direito ao fim do afastamento do serviço, o que impossibilitou que os citados atestados médicos fossem homologados, tendo, em função disso, apresentado estes sem a devida homologação, contrariando a orientação da Portaria nº 013/CMS, de 23 OUT 2000, publicada no BG nº 197, de 18 OUT 2005, fato pelo qual fora punida em outra oportunidade, conforme consta das fichas disciplinares e folhas de alterações da acusada, às fls 30 dos autos. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Incursos, em tese, no art. 37, incisos XXVIII, e. XXX, e o mesmo artigo c/c os Art. 7º e 8º da Portaria nº 013/CMS, de 23 OUT 2000, publicada no BG nº 197, de 18 OUT 2005, podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme alínea “b”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º – Remeter os autos ao encarregado, 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM, a fim de que proceda a presente apuração. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Entregar os autos para o acusado, a fim de que sua defesa se manifeste, arrolando novas testemunhas ou juntando documentos que sejam considerados necessários e ainda disponibilizar os autos a acusada, a fim de que sejam apresentadas as alegações finais de defesa. Providencie o 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 5º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 23 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 006/2010 - CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 006/09-P/2-25º BPM e anexos.

ENCARREGADO: 1º TEN PM ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM.

ACUSADA: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM.

I. HISTÓRICO.

O Presidente da Corregedoria do Comando de Policiamento Metropolitano, por meio da Portaria nº 006/10 – CorCPRM, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado- PADS, para apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar referentes à conduta da CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, por ter faltado serviço nos dias 23 e 31 AGO 09, conforme documentos em anexo. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XXVIII e L, c/c o §1º do mesmo artigo c/c o art. 18, incisos VII, XXXVI, XXXVII, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), podendo ser sancionada disciplinarmente com “PRISÃO”.

II. ANÁLISE DO PADS:

Após análise circunstanciada do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

Nos dias 23 e 31 de agosto de 2009, a acusada faltou aos serviços para os quais se encontrava escalada, não informando de imediato a razão de suas faltas, em virtude disso, os Interativos de serviço nas respectivas datas lançaram no livro de registro do serviço tão-somente que a referida policial teria faltado, fls 04 e 06 dos autos, sem mencionar a justificativa, mesmo porque, como comentado acima, não foram informados a respeito.

A acusada, às fls 14 dos autos, alega que nas referidas datas estava enferma e que por isso não compareceu para montar os serviços, não entregando os atestados no P1 logo

depois das dispensas médicas, só apresentando-os quando chamada para depor neste processo, fls 15 e 16.

Destarte, conclui-se que a falta de serviço fora justificada em virtude dos atestados médicos referendados, mesmos estes não estando homologados, conforme orienta a Portaria nº 013/CMS, de 23 OUT 2000, publicada no BG nº 197, de 18 OUT 2005, contudo no presente processo evidenciou-se que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, em virtude desta não ter informado em tempo hábil a respeito de sua falta e ainda por ter deixado de tomar as medidas necessárias a homologação dos atestados médicos.

Verifica-se ainda que no relatório do presente PADS o encarregado conclui que há transgressão por parte da acusada em virtude desta ter apresentado atestados médicos não homologados e não ter informado em tempo hábil a respeito de sua impossibilidade de comparecer aos serviços, conclusão esta com a qual não se pode concordar, uma vez que seguindo subsidiariamente a orientação da doutrina do Processo Penal, a acusada defende-se dos fatos descritos na portaria, a saber: falta de serviço.

Com efeito, conclui-se que “deixar de apresentar atestado médico homologado e deixar de informar em tempo sua falta de serviço” são fatos que não estão descritos na portaria de instauração, e que por isso não se constituem em objeto de apuração do presente processo.

A partir dessa análise, emite-se a seguinte decisão:

III. DA DECISÃO:

Discordar do encarregado do presente procedimento e concluir que se faz necessário aditar a portaria de instauração do presente processo em virtude de ter-se vislumbrado, durante a instrução deste, indícios de transgressão da disciplina por parte da CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, por ter, em tese, deixado de participar a tempo hábil à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer a OPM ou a qualquer ato de serviço, nos termos do inc. XXVIII, do Art. 37 do CEDPM, assim como por não ter se apresentado a quem de direito ao fim do afastamento do serviço, conforme inc. XXX, do mesmo artigo, a fim de que os citados atestados médicos fossem homologados, tendo, em função disso, apresentado estes sem a devida homologação, contrariando a orientação da Portaria nº 013/CMS, de 23 OUT 2000, publicada no BG nº 197, de 18 OUT 2005, fato pelo qual fora punida em outra oportunidade, conforme consta das fichas disciplinares e folhas de alterações da acusada, às fls 30 dos autos;

2. Aditar a portaria do presente PADS, descrevendo os fatos vislumbrados durante a instrução processual, conforme item 1 desta decisão. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 1ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 025/09–CorCPRM, de 30 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 008/09-MP/PJM (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARITUBA), de 08JAN09, e Termo de Audiência do Sr. SIDNEY FERREIRA ALENCAR.

FATO: Apurar as denúncias de agressão imputadas ao CB PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA, relatadas pelo Sr. SIDNEY FERREIRA ALENCAR no Termo de Audiência realizado na Promotoria da Justiça de Marituba, encaminhada através do Ofício nº 008/09-MP/PJM, a partir do que o Exmº. Dr. Paulo Ricardo de Souza Bezerra, 2º Promotor de Justiça Titular requisitou instauração de Inquérito Policial Militar.

Por meio da Portaria nº 025/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento às fls.073 à 076 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA, pertencentes ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista a total ausência de provas que permitam escudar o relato do Sr. SIDNEY FERREIRA ALENCAR. Ao revés, restou evidenciado que o CB PM EDUARDO, estando de serviço no Trailer localizado na Rua da Cerâmica, em Marituba, no dia 08JAN/09, agiu dentro dos parâmetros legais ao abordar e apreender o adolescente S.C.A, vulgarmente chamado de “Boizinho”, ocasião em que este se encontrava juntamente com o nacional JONH LENO SOUZA GONÇALVES e outro adolescente e, segundo denuncia de populares, planejavam um roubo a um ônibus coletivo, tendo ainda o militar apreendido uma arma caseira tipo “bufete” com um cartucho no interior da mesma, que estava em poder do nacional JONH LENO SOUZA GONÇALVES, ensejando assim a autuação em flagrante de JONH LENO e a apresentação dos adolescentes na DATA, conforme documentos acostados aos autos às fls. 037 à 065. Ademais, importar ressaltar que o adolescente S.C.A não foi submetido a exame de corpo de delito, segundo relato de fls. 18 e que já fora apreendido pela prática de ato infracional, motivo pelo qual esteve internado no CIAM.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia do relatório e desta solução à Promotoria de Justiça de Marituba, tendo em vista o teor do Ofício nº 008/09-MP/PJM, para conhecimento e providências. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 029/09–CorCPRM, de 15 JUL 09

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 584/08 – CORREG. GERAL

FATO: Apurar as denúncias realizadas por KATIA CILENE LEITE CRUZ no BOPM Nº 584/08, de que sua filha FLÁVIA CRUZ DAS DORES e o namorado desta WAMBERGUE LUIZ GALDINO DE SOUZA foram agredidos pelo CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO

MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM e SD PM RG 32548 ROGÉRIO ALVES BRITO, do BPOT. Fato que teria ocorrido no dia 10/09/08, por volta das 16h00m, quando se encontravam no interior da residência da denunciante, no Conj. Heliolândia, bairro do Distrito Industrial em Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria de Substituição do Encarregado do IPM nº 029/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN PM RG 33480 AGNALDO COSTA ALMADA, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do procedimento às fls.062 e 063 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM e SD PM RG 32548 ROGÉRIO ALVES BRITO, do BPOT, posto que, não há elementos que possam escudar a denúncia realizada por KATIA CILENE LEITE CRUZ, haja vista, que esta não foi encontrada no endereço fornecido no boletim de ocorrência policial militar, nem tampouco, foram localizados FLÁVIA CRUZ DAS DORES e o namorado desta WAMBERGUE LUIZ GALDINO DE SOUZA no mencionado endereço, motivo pelo qual acostou-se às fls. 60 dos autos uma CERTIDÃO assinada pelos vizinhos da esquerda e direita e pela atual moradora do local, Srª. Michele Cristina Ramos Mendonça, todos certificando que a denunciante e as supostas vítimas não mais residem no conjunto e que não sabem informar o endereço atual de tais pessoas.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 030/09–CorCPRM, de 31 AGO 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 605/2009, de 17 AGO 09.

FATO: Apurar as denúncias de agressão e abuso de autoridade relatadas no BOPM nº 605/2009 pelo Sr. REINALDO PANTOJA DA SILVA, contra a GUPM composta pelo 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BOREM DA SILVA, CB PM RG 27.361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR e SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, todos do 25º BPM. Fato ocorrido no dia 15 de agosto de 2009, no bairro do Distrito Industrial em Ananindeua.

Por meio da Portaria nº 030/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento às fls. 32 à 34 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que não há indícios de crime e concluir que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BOREM DA SILVA,

CB PM RG 27.361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR e SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, todos do 25º BPM, posto que, no dia 15 de agosto de 2009, quando se encontravam de serviço na VTR 2357, no bairro do Distrito Industrial em Ananindeua, abordaram, agrediram e, Ao fim, conduziram para Seccional de Ananindeua, o nacional REINALDO PANTOJA DA SILVA sob a acusação de que este teria sido o autor do roubo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em jóias, realizado em uma loja na Rua Zacarias de Assunção, muito embora, não estivesse caracterizado o estado flagrancial, motivo pelo qual REINALDO PANTOJA DA SILVA foi liberado pela autoridade judiciária de plantão, após apresentar recibo referente ao pagamento do cordão de prata que portava na aludida data. Fatos corroborados pelo laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos às fls.18 e pelos documentos de fls. 24 e 25.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, CB PM RG 27.361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR e SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, todos do 25º BPM, tendo em vista os fatos aduzidos no item 1 desta solução. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 015/09–CorCPRM, de 26 FEV 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: Of. nº 356/08- CorCPR III, de 18/08/08, Anexo: Of. nº 221/08-CPR VII e anexos e Of. nº 148/08- 5º CIPM,

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a CAP QOPM RG 20807 ÉRICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 27 e 32 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há provas suficientes para o indiciamento dos investigados, contudo, com fulcro na alínea “a”, do Art. 28 do CPPM, remeter 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado para apreciação do Ministério Público Militar, Titular da Ação Penal Pública. Providencie a CorCPRM;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A CAP PM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do 25º BPM, Encarregada do IPM de Portaria nº 001/10-CorCPRM, informou que designou o 3º SGT PM RG 20.079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 25º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregada, conforme Of. nº 001/10/ IPM/25º BPM, de 17 de março de 2010.

Belém-PA, 30 de março de 2010. (NOTA PARA BG Nº 004/10–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do 15º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 006/09-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 14 MAR 10, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº. 002-IPM). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 003/10-CorCPR-I)

Belém (PA), 25 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº. 010/07-CorCPR-I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 010/07-CorCPR-I, de 22 MAR 10.

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 010/07-CorCPR-I, de 22 de março de 2010, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina que o 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, o CB PM RG 26459 HERMENEGILDO AGUSTINHO SILVA, do 3º BPM, e o SD PM RG 23085 DARLEN FERREIRA DE SOUZA, da 7ª CIPM, reúnem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, em função da escassez de subsídios coligidos nos autos, inviabilizando qualquer sanção administrativa aos disciplinados, haja vista, que não ficaram comprovadas as denúncias que lhes foram imputadas durante a realização de um evento na comunidade de JACARECAPÁ, distrito de MONTE ALEGRE/PA, conforme Peça Inicial deste Processo.

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº. 010/07-CorCPR-I e arquivar as vias no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 26 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA nº 013/PADS/CorCPR II, de 24 de março de 2010.

PRESIDENTE: 2º. SGT PM RG 17628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA, do 4º.

BPM

ACUSADO: 2º. SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA, do 4º. BPM

FATO: Abuso de autoridade e excesso ao efetuar prisão.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

do 4º BPM
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19.124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO,

FATO: Agressão física sofrida pelo ofendido, no dia 11 MAR 10 supostamente praticada por policial militar que se encontrava de serviço na Praça da Criança, bairro Nova Marabá – Marabá/PA.

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM

OFENDIDO: Sr. ARILCIVAN SAMPAIO DA SILVA

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Marabá – PA, 23 de março de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 012/10 – CorCPR II, de 19 de março de 2010.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, à disposição do CPR II;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 18.296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA;

SINDICADO: Policial Militar do 23º BPM;

FATO: apurar relato da Sra. ADRIANA FEITOSA, de que por volta das 03:00 horas do dia 14/03/2010 teria sido agredida fisicamente por policial militar do 23º BPM, por ocasião da realização de uma festa aberta ao público, em comemoração à Semana da Mulher, no município de Parauapebas.

OFENDIDA: Sra. Adriana Feitosa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá-PA, 06 de abril de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12369 – Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Portaria nº 002/10/IPM-CorCPR II, de 01 FEV 10.

Concedo ao MAJ QOPM RG 18.346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da CorCPR II, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 002/10/IPM-CorCPR II, do qual é encarregado, a contar do dia 21 MAR 10, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 013/10-IPM.

Marabá-PA, 22 de março de 2010.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/10-CORCPR II)

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/10 - CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, assim como, atendendo aos princípios constitucionais do art. 37, caput da CF/88, e;

Considerando o item “5” das Soluções de Termo de Deserção nº 004/08 – CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG nº 198 de 23/10/08 e de Termo de Deserção nº 001/09 – CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG nº 051 de 19/03/09, os quais determinaram a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do nacional PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, que à época dos fatos era Soldado PM e pertencia ao efetivo do 5º BPM;

Considerando que o nacional PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, em razão de já ter sido excluído das fileiras da Polícia Militar do Pará, através da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/08 – CorCPR III, publicada em Aditamento ao BG nº 152, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

1 – DEIXAR de instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do nacional PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, por ter-se perdido o objeto, visto que o referido nacional deixou de ser agente público, conforme alhures mencionado, tornando-se inalcançável pela Administração Policial Militar no que tange ao Processo Administrativo Disciplinar;

2 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie à AJG;

3 – ARQUIVAR o Termo de Deserção nº 004/08 – CorCPR III e o Termo de Deserção nº 001/09–CorCPR III, com suas respectivas Soluções no Cartório da CorCPR III, disponibilizando-as para o caso de uma possível reinclusão do nacional PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, por ocasião de qualquer nova decisão acerca do processo que ensejou sua exclusão das fileiras desta Instituição, qual seja, o Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/08–CorCPR III e respectiva Solução, publicada em Aditamento ao BG nº 152, de 13 de agosto de 2009. Providencie a CorCPR III;

Castanhal-Pa, 29 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 016/09- CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 17162 EDIMILSON JORGE GARÇA ATAÍDE, do 5º BPM.

DEFENSOR: APPOMIBOMNP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Desistência voluntária da suposta vítima – Elementos probatórios insuficientes – Absolvição do acusado – Aplicação do princípio da presunção de inocência.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 016/09 – CorCPR III de 28 OUT 09, publicada no ADIT. ao BG nº 208 de 05 NOV 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 17162 EDIMILSON JORGE GARÇA ATAÍDE, do 5º BPM, por ter, em tese, trabalhado mal no exercício de sua função quando comandante de uma guarnição de serviço que teria deixado de tomar as medidas necessárias quanto ao cerco de um veículo que se encontravam os acusados de terem invadido a residência do Sr. Antônio do Nascimento Silva e subtraído bens e dinheiro do referido cidadão. Acusados estes que recaiu a suspeição em Policiais Militares à paisana e que pela provável atuação incorreta da GUPM conseguiram evadir-se do local. Fato que deixou de contribuir para dirimir dúvidas da real participação de Policiais Militares no evento criminoso ocorrido no dia 23 de julho de 2008, na cidade de Castanhal-Pa. Incurso, em tese, nos incisos XI, XII; XXIV e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III; VII; VIII; XVIII e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

1. DECLARAR que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido, Sr. Antônio do Nascimento Silva, em declaração às fls. 18 dos autos, manifestou que não deseja mais comparecer para prestar depoimento sobre os fatos constantes na Portaria nº 016/09 – PADS/CorCPR III, desta feita, não há elementos probantes para a prolação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: da Presunção de Inocência;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 19 de março de 2010.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ PM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

✓ **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 005/10-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29195 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM.

FATO: Apurar os fatos descritos no BOPM nº 008/2010, cópia da escala de serviço do dia 24 MAR 10 – 7º BPM e Auto de Exame de Corpo de Delito, no qual o nacional FABIO DE SOUSA, alega ter sido vítima de arbitrariedade e agressão física por parte de policiais militares pertencente ao efetivo do 7º BPM no dia 24 MAR 10.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 29 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 006/10-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM.

FATO: Apurar os fatos descritos no Termo de Declaração do nacional Paulo Vitor Saraiva Melônio, prestado na Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia no dia 09 FEV 10, onde ele alega ter sido vítima de abuso de autoridade e agressão física por parte de policiais militares pertencente ao efetivo do 7º BPM, lotados no município de Santana do Araguaia/Pará.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 31 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 004/10-CorCPR V, de 12 MAR 10

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de IPM nº 004/10-CorCPR V, em virtude dos fatos objeto de apuração da mesma, já estarem sendo apurados pelo Comando do 7º BPM, através do PADS de Portaria nº 022/2009-PADS-7º BPM, conforme informação constante no Ofício nº 065/10-P/2-7º BPM, de 26 MAR 10;

Art. 2º - Publicar a presente Revogação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 05 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 008/10 de 15 de março de 2009, publicado em ADIT BG nº 051 de 18 MAR 10, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM, como Sindicante, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim, que a administração pública deve observar sempre que conveniente o princípio da Economia Processual presente em nosso ordenamento jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM, pelo SUB TEN PM RG 9366 RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, do 17º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 18 de março de 2010, data de publicação da Portaria 008/10-SIND, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 05 de abril de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO/ – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA PT Nº 032/09/SIND-CorCPR V

Considerando que o 2º SGT PM RG 10331 DELSON MARIO RIBEIRO MIRANDA, do 7º BPM, fora nomeado Encarregado Substituto da Sindicância de Portaria nº 032/09-CorCPR V e, considerando que o mesmo encontra-se instruindo outro procedimento instaurada pelo 7º BPM, conforme informado através do Ofício nº 002/10-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 032/09/SIND- CorCPR V, no período de 23 MAR 10 a 04 ABR 10, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Graduado retomar os trabalhos do presente procedimento a contar do dia 05 ABR 10.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 29 de março de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2009-CorCPR V

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/10-CorCPR V, de 24 MAR 10;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/10-CorCPR V, de 24 MAR 10, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a decisão UNÂNIME a que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 001/09/CD – CorCPR V, de 16 de abril de 2009, quando decidiram que não há indícios de crime nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuída ao CB PM RG 27234 CLAUDIO NUNES BENTES, CB PM RG 17441 RUBINALDO DE JESUS, ambos do 4º BPM e CB PM RG 22091 JAUEMY QUIXABEIRA DE JESUS, da 8ª CIPM, haja vista ter ficado esculpido nos autos elementos de provas legítimas que apontam para inocência dos disciplinados, aliado a insuficiência de provas vindas à tona que não comprovam os fatos que deram origem ao presente processo, levando ao Conselho de Disciplina decidir pela capacidade de permanência dos acusados nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

Vislumbrando-se também nos autos indícios de crime de natureza comum atribuída aos nacionais Raimunda Nonato Firmino, RG nº 1510124 SSP-PI e Magno Firmino RG nº 465229 SSP-PA, às fls 110 e 111 por terem incriminado os policiais militares CB PM RG 27234 CLAUDIO NUNES BENTES, CB PM RG 17441 RUBINALDO DE JESUS, ambos do 4º BPM e CB PM RG 22091 JAUEMY QUIXABEIRA DE JESUS, da 8ª CIPM, quando do atendimento de ocorrência no município de Tucumã/Pará no dia 01 FEV 06, sendo evidenciado durante a instrução do Processo que as denúncias foram falsas e premeditadas.

3. REMETER uma via dos autos ao Exmº. Sr. Promotor de Justiça da Promotoria de Tucumã/Pará, a fim de apreciar a parágrafo final do item 2. Providencie a CorCPR V;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/09-CorCPR V e arquivar as vias no cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 24 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITAO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 003/2009-CorCPR V

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 001/10-CorCPR V, de 24 MAR 10;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 001/10-CorCPR V, de 24 MAR 10, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a decisão UNÂNIME a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 003/09/CD – CorCPR V, de 21 de julho de 2009, quando decidiram que há indícios de crime de natureza militar e cometimento de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO, do efetivo do 4º BPM. No entanto, possui condições de permanência nas fileiras da Corporação.

3. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: O CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO faltou deliberadamente ao serviço de Guarda do Quartel do 7º BPM, a partir das 19:00horas, do qual estava devidamente escalado no dia 13 de abril do ano de 2009, e deixou de comunicar ao Comando do 7º BPM que havia sido dispensado pelo Médico Perito Isolado da PMPA do Sul e Sudeste para tratar de saúde própria durante 10 (dez) dias a contar de 14 ABR 09, causando com sua desídia sérios prejuízos administrativos e operacionais para o serviço ocasião em que fora Lavrado Termo de Deserção por conta de sua ausência da OPM.

4. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes são favoráveis, embora o militar encontra-se no comportamento “ÓTIMO” como registrado na ficha disciplinar, constam em seus assentamentos 09 (nove) punições disciplinares por falta de serviço. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO recomendam decisão favorável ao acusado, posto que está diáfano no bojo dos autos que o acusado estava acometido de uma lesão no tornozelo direito o que levou a procurar o Médico Perito Isolado da PMPA do Sul e Sudeste que lhe concedeu 10 (dez) dias de LTSP a contar de 14 ABR 09. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, não vislumbramos no conjunto probatório qualquer interesse e/ou “animus” de tentar justificar e comunicar sua ausência da OPM durante os dias 13 ABR 09 a 23 ABR 09. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstraram prejuízo ao Ofendido, assim como a Instituição Policial Militar, pois o policial faltou ao serviço do dia 13 ABR 09, não comunicou dispensa médica de 10 (dez) dias a contar de 14 ABR 09 motivando lavratura de TermoL//// de Deserção. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, III, do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

5. NORMAS INFRINGIDAS: Destarte, o acusado com sua conduta delitiva desconsiderou os incisos VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e incisos do Art. XXIV, XXVI, XXVIII e L do Art. 37, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR 20 (vinte) dias de PRISÃO ao CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO, do 4º BPM. Ingressa no comportamento BOM;

7. Providenciar o Comando do 4º BPM, a ciência da Decisão ao referido policial militar, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA e CorCPR V. Providencie o Comandante do 4º BPM;

8. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 003/09-CorCPR V e arquivar as vias no cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

9. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 24 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITAO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref: Portaria nº 015/09/IPM – CorCPR V.

Concedo ao MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, da CIPOE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 015/09-CorCPR V, a partir de 02 de março de 2010, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.

Redenção-PA, 29 de março de 2010(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/10 – CorCPR V)

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM RG 9014

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 003/2009-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2009–CorCPR VI, de 07 de maio de 2009, publicada em Aditamento ao BG nº 093 de 21 de maio de 2009, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO SALDANHA LEITE, CPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 044/10-CD.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 01 de março de 2010 a 05 de abril de 2010.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 30 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 007/2009-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, de 05 de outubro de 2009, publicada em Aditamento ao BG nº 200 de 22 de outubro de 2009, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 012/10-CD.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 04 de março de 2010 a 24 de março de 2010.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 24 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/2010-CorCPR VI

Examinando os autos do Procedimento Administrativo mandado proceder pelo Comando do 19º BPM, através do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, em desfavor do SD PM RG 33103 MARCELO SOUTO DE SENA, daquela OPM.

RESOLVO:

1 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido policial militar pelo motivo da deserção, em razão do mesmo ter sido submetido a Conselho de Disciplina através da portaria 006/2009-CorCPR VI de 28 de maio de 2009, onde foi sancionado com licenciamento a bem da disciplina conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 041/2010-CorCPR VI.

2 – Remeter a 1ª via do presente Termo de Deserção, juntamente com esta Homologação à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR VI.

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral.

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie o Presidente da CorCPR VI.

Belém - PA, 25 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

✓ **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 010/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: o 2º SGT PM RG 10342 MOISES IDELFONSO ABRANCHES, do 16º BPM,

FATO: Apurar acidente de trânsito envolvendo policial militar lotado no 16º BPM, no dia 06 de Março de 2010, por volta das 03h35, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 18 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 011/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE MARÇO DE 2010.

PRESIDENTE: o 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM,

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter no dia 07 FEV 2010, aproximadamente às 19h, entrado na residência sem autorização da Srª CÍNTIA KELLY OLIVEIRA SILVA, com a qual tinha um relacionamento amoroso, fato ocorrido no município de Anapú/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 18 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA

Nº 007/2008 – CorCPR VIII

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21187 VALDENIR TAVARES DA SILVA.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA.

ADVOGADO: Sr. CARLOS GIOVANI CARVALHO, OAB/PA nº 12570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 21187 VALDENIR TAVARES DA SILVA, a época da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 15 de Abril de 2008, de serviço enquanto o comandante do DPM de Medicilândia-PA, realizado o deslocamento da única VTR do DPM, juntamente com o CB PM W. FERREIRA e SD PM SARDINHA, para o município de Altamira, sem a autorização de quem de direito, o que teria contribuído para falta de pronto emprego por parte da GUPM de Medicilândia, na captura de assaltantes do Banco do Brasil em Uruará, alegando ainda, que teria sido autorizado a fazer o deslocamento pelo Sr. Comandante do 16º BPM, TEN CEL PM LAURI, fato este negado pelo Sr. Comandante do CPR-VIII.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente de que houve transgressão da disciplina policial militar por parte 2º SGT PM RG 21187 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM, por ter no dia 15 de Abril de 2008, de serviço enquanto Comandante do DPM de Medicilândia-PA, realizado o deslocamento da única VTR do DPM, juntamente com o CB PM W. FERREIRA e SD PM SARDINHA, para o município de Altamira, sem a autorização de quem de direito, o que teria contribuído para falta de pronto emprego por parte da GUPM de Medicilândia, na captura de assaltantes do Banco do Brasil em Uruará, alegando ainda, que teria sido autorizado a fazer o deslocamento pelo Sr. Comandante do 16º BPM, TEN CEL PM LAURI, fato este negado pelo Sr. Comandante do CPR-VIII.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do 2º SGT PM RG 21187 VALDENIR TAVARES DA SILVA lhe são favoráveis, visto que o mesmo encontra-se no Excepcional comportamento contando com diversos elogios pelos relevantes serviços prestados a PMPA. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provado a conduta atribuída ao mesmo. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem lhe são favoráveis, uma vez que apesar de não existir a autorização para o deslocamento da VTR do DPM de Medicilândia-PA para Altamira, assim o fez com o intuito de fazer a manutenção da mesma. As conseqüências que delas possam advir não lhe são favoráveis, já que resultaram em prejuízos reais e/ou potenciais tanto ao serviço como a Administração. Com Atenuantes do Art. 35, Incisos I, II e III e Agravantes do Art. 36, Incisos V e VI, não apresentando Causas de Justificação do Art. 34, Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

3. Punir o 2º SGT PM RG 21187 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM, por ter no dia 15 de Abril de 2008, de serviço enquanto o comandante do DPM de Medicilândia-PA, realizado o deslocamento da única VTR do DPM, Juntamente com o CB PM W. FERREIRA e SD PM SARDINHA, para o município de Altamira, sem a autorização de quem de direito, o que teria contribuído para falta de pronto emprego por parte da GUPM de Medicilândia, na captura de assaltantes do Banco do Brasil em Uruará, alegando ainda, que teria sido autorizado a fazer o deslocamento pelo Sr. Comandante do 16º BPM, TEN CEL PM LAURI, fato este negado pelo Sr. Comandante do CPR-VIII. Incurso nos Incisos XI, XII, XX, XXIV, LI, LVIII e LXI do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos VII, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, com atenuantes dos Incisos I, II e III do Art. 35 e Agravantes dos Incisos V e VI do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza GRAVE. Fica PRESO por 15 (quinze) dias. Ingressa no Comportamento BOM;

Solicitar ao Sr. Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida naquela OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 007/2008-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Republicado por ter saído com incorreção no ADIT Nº 046 de 11 de Março de 2010.
Altamira-Pa, 23 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 002/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 002/2010-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de ter que se deslocar ao município de Uruará à disposição do TJE/PA, como testemunha de acusação, e na 13ª CIPM para ser ouvido como testemunha em IPM e PADS.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 003/09-PADS/CorCPR-VIII, de 15 a 19 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 23 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 003/09- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 003/2009-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de ter que se deslocar ao município de Santarém/PA, a fim de ouvir duas testemunhas bem como para participar do treinamento do SIGPOL, com o retorno previsto para o dia 29 de Março de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 003/09-PADS/CorCPR-VIII, de 11 a 29 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 16 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 004/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA

FILHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 004/2010-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar com problemas de saúde, com dispensa medica prevista até o dia 04 Abril de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 004/10-PADS/CorCPR-VIII , de 26 de Março a 04 de Abril de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 31 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 010/09- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 010/2009- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude de estar aguardando a apresentação do acusado prevista para o dia 19 Março de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 010/09-PADS/CorCPR-VIII , de 08 a 29 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 16 de Março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 011/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 011/2010- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do acusado estar em gozo de férias regulamentares, com o término previsto para o dia 03 de Abril de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 011/10-PADS/CorCPR-VIII , de 15 de Março a 03 de Abril de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 26 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 007/10- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 007/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude do CB PM BEZERRA, que é peça fundamental, para esclarecimento dos fatos constantes na referida portaria, encontrar-se em gozo de Licença Especial, devendo se apresentar por conclusão no dia 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 046/09– SIND/CorCPR-VIII , de 21 de Março a 11 de Setembro de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 23 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 008/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar com problemas de saúde, com dispensa medica prevista até o dia 04 Abril de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 008/10– SIND/CorCPR-VIII , de 26 de Março a 04 de Abril de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 31 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 044/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, membro da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 044/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude estar aguardando o retorno da Presidente da Associação das Mulheres dos Policiais Militares do Estado do Pará, a qual encontra-se de férias e fora do município de Altamira/PA, sendo que é peça fundamental para esclarecimento dos fatos constantes na referida portaria.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 044/09–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 22 de Janeiro de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 27 de Janeiro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS Nº 003/09- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 003/2009-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, o qual retornou do Município de Satarém/PA, onde se encontrava participando do treinamento do SIGPOL.

RESOLVE:

Art.1º -DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 003/09–PADS/CorCPR-VIII , a contar 30 de Março de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 30 de Março de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 006 / 10 – CorCPR IX, de 11 MAR 10

1. ENCARREGADO:

- TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO

2. OFENDIDO: MÁRCIO NASCIMENTO DE SOUZA

3. INDICIADOS: militares do 14º BPM;

4. ORIGEM: BOPM 004 / 10 – CorCPR IX;

5. PRAZO DE INÍCIO: o legal, a partir desta data.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 007/ 2010 – CorCPR IX, de 22 MAR 010.

1. ENCARREGADO:

- CAP QOPM RG 26.296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM;
- 2. OBJETO: a fim de investigar as denúncias feitas pelos ofendidos contra ação policial de policiais militares destacados naquele município, que teriam cometido arbitrariedades contra os denunciante;
- 3. OFENDIDOS: FRANCINETE BAIA PINTO, MAXIMO PINTO DE SOUZA, NILMA TENÓRIO FARIAS, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VERAS e CHARLENI CUNHA;
- 4. ORIGEM: ofício nº 060/2010/MP-PJMocajuba e seus anexos.
CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 008/ 2010 – CorCPR IX, de 22 MAR 010.

- 1. ENCARREGADO:
 - CAP QOPM RG 26.296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM/Cametá;
- 2. OBJETO: a fim de investigar as denúncias feita pela ofendida contra ação policial de policiais militares destacados naquele município, de que no dia 06 de outubro de 2008, por volta das 08h00, teriam invadido sua residência, espancado seu companheiro JOILSON GONÇALVES ALVES, acusado de furto, e apreendidos vários objetos da casa que foram apresentados na DEPOL de Mocajuba;
- 3. OFENDIDO: SRª SUELLEN GARCIA GUIMARÃES;
- 4. ORIGEM: ofício nº 074/2010/MP-PJMocajuba e seus anexos.
CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/10 – CORCPR IX, 16 MAR 2010.

- ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, do CPRIX;
- 2. OFENDIDOS: Sr. ANDIRLEY BITTENCOURT PINHEIRO e SRª MARILETE DA SILVA LOBATO;
- 3. ORIGEM: ofício nº 079/2010-CPR IX;
- 4. OBJETO: Apurar o cometimento de ameaças e arbitrariedades praticadas por policiais militares da 3ª CIPM de Abaetetuba, no dia 07/03/2010, por volta das 21h30, contra os denunciante.
- 5. PRAZO: de Lei.
CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8.116
Presidente da CORCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/08-CorCPR-X

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 008/08-CorCPR-X, de 29 SET 08;

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 06 JAN 09, conforme Portaria de Sobrestamento datada de 06 MAR 09;

Considerando que a causa que ensejou o referido sobrestamento foi sanada, conforme informações contidas no Ofício nº 002/2009-PADS de 16 MAR 09.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar o PADS de Portaria nº. 008/08-CorCPR-X, de 29 SET 08, que tem como Presidente o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, a contar de 16 MAR 10;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém (PA), 25 de março de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº 002/07- CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 002/07-CD/CorCPR-X, de 25 MAR 10.

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/07-CD/CorCPR-X, de 25 de março de 2010, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, quando por unanimidade decidiram que o disciplinado, CB PM RG 13411 RAIMUNDO CARLOS VIANA NEVES, não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, visto que as provas colhidas nos autos, evidenciam que o acusado no período em que esteve em gozo de dois anos de licença sem vencimentos da PMPA, efetuou diversas compras na empresa COMAN, localizada no município de MONTE ALEGRE/PA, através dos cheques bancários, sem provimento de fundos, de nº. 04 no valor de R\$ 2.754,00; nº. 06 e 07 no valor de R\$ 3.198,45 e nº. 11 e 12 no valor de R\$ 4.573,40, utilizando nome fictício de RAIMUNDO PEREIRA NERES, CC nº. 68.2337, Ag. nº. 0524 (BANCO BRADESCO), conforme fls. 131 a 135-v dos autos, não tendo o acusado quitado nenhum dos cheques supracitados, e ainda, se utilizado de falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio;

3. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado, possui 04 (quatro) elogios em sua ficha disciplinar e estando no comportamento EXCEPCIONAL; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o ilícito administrativo cometido pelo acusado foi premeditado, uma vez que, se utilizou de falsa identidade e nome fictício para obter vantagem em proveito próprio através de cheques sem provimento de fundos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que está diáfano o seu animus de executar conduta delituosa administrativa, conforme ficou demonstrado através dos depoimentos constantes nas fls. 083 a 093, e Laudo de Exame Pericial Grafotécnico nº. 189/2007. Viv. 1170 – fls. 477/478/479, realizado pelo C.P.C. - “Renato Chaves - Núcleo de Grafodocumentoscopia”, fls. 127 a 138 dos autos. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR ocasionou prejuízos financeiros a

empresa COMAM, e ainda atentou contra o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, além de tal conduta estar definida como crime. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, VIII e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO: Destarte, incorreu nos incisos XXIV, CXIX e CXLII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, em consonância com o Art. 50, I, “c” e §2º, III do Art. 31;

5. EXCLUIR a bem da disciplina da PMPA, o CB PM RG 13411 RAIMUNDO CARLOS VIANA NEVES, observando o prazo recursal. Providencie a Diretoria de Pessoal;

6. Determino ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como, o Parecer do Conselho de Disciplina nº 002/07-CD/CorCPR-X, aos autos e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 30 de março de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

EMANUEL GONÇALVES DE LIMA– CEL QOPM RG 80397
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR- CAP QOPM RG 27011
Resp. pela SECRETÁRIA DA AJUDÂNCIA GERAL